

# Termo de Referência 55/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
55/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU	LETICIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA	26/04/2024 12:00 (v 6.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	84/2024	00190.102099/2024-79

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inscrição de 9 (nove) servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, sendo 3 (três) lotados na Coordenação de Contratos - CDCON, 3 (três) lotados na Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio - COASP, 2 (dois) lotados na Coordenação de Gestão em Engenharia e Arquitetura - COGEA e 1 (um) lotado na Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE, no 11º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, a ser promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos	25232	Inscrição/ Participante/ Unidade	9	R\$ 4.850,00	R\$ 43.650,00
<b>Observação</b>		A proposta contém valor unitário de R\$ 5.890,00, o que totaliza o montante de R\$ 53.010,00 para um total de 9 (nove) inscrições. Sobre o valor total a empresa aplicou o desconto de R\$ 9.360,00, o que resultou no valor global de R\$ 43.650,00. Assim, o novo valor unitário por inscrição, já com desconto aplicado, é de R\$ 4.850,00.				

1.2. A modalidade da ação de capacitação envolverá a participação de 9 (nove) servidores no **formato presencial**.

1.3. O local da realização é no Mabu Thermas Grand Resort Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu, Paraná - PR.

1.4. A carga horária total é de 30 (trinta) horas.

1.5. O período de realização é de 17 a 21 de junho de 2024.

1.6. O custo total da contratação é de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apresentados na tabela acima e na proposta de preço da empresa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

**Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021**

### 2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

Consoante artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, para que a máquina pública consiga prestar os serviços à sociedade, é necessária a realização de diversas contratações públicas, decorrentes de licitação ou realizadas diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade. Estas são regidas por normativos específicos, sendo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a principal norma em vigor atualmente.

No âmbito da Controladoria-Geral da União, a Coordenação de Contratos (CDCON) é a área da Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação-CGLCD que, de acordo com o artigo 12 da Portaria nº 18, de 12 de julho de 2022, tem como competência o seguinte:

- I - orientar, coordenar e realizar atividades relativas à celebração dos contratos e ajustes congêneres afetos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;
- II - preparar os contratos e instrumentos congêneres, bem como encaminhar para assinatura pela autoridade competente e pela contratada;
- III - preparar as atas de registro de preços e encaminhar para assinatura pela autoridade competente e pela contratada;
- IV - encaminhar para autorização da autoridade competente os contratos e ajustes congêneres em processo de aditamento ou apostilamento;
- V - alertar as unidades demandantes acerca dos prazos de vigência dos contratos que lhes forem afetos, bem como da possibilidade de prorrogação, extinção ou rescisão;
- VI - analisar e propor o encaminhamento das demandas para aditamento de contrato;
- VII - avaliar e, quando demandada, manifestar-se sobre o acompanhamento da execução contratual quanto aos aspectos da vinculação ao contrato;
- VIII - recepcionar e apurar as denúncias decorrentes de descumprimento de obrigação contratual recebidas em processo específico instruído pelos gestores dos contratos;
- IX - efetuar os registros dos contratos e ajustes congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
- X - encaminhar à CGDOC, para publicação na imprensa oficial, os contratos e ajustes congêneres que não são registrados no sistema SIASG;

XI - submeter à autoridade competente proposta de portarias de designação da equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, providenciando a respectiva publicação no Boletim Interno;

XII - avaliar e propor, juntamente com as áreas demandantes, mecanismos de aprimoramento do controle e da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

XIII - encaminhar os débitos não quitados pelas contratadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vistas à avaliação para inscrição na dívida ativa da União;

XIV - adotar os procedimentos necessários para acionar as garantias contratuais, nas hipóteses previstas em contrato e nos normativos pertinentes; e

XV - emitir atestados de capacidade técnica com a área responsável pela fiscalização da execução contratual, em conformidade com normativo interno que rege o assunto.

Atualmente, constam em torno de 115 contratos das mais diversas áreas sob o acompanhamento desta Coordenação. A relevância da contratação também se dá em virtude da necessidade de atualização de conhecimento dos servidores, bem como em virtude da necessidade de capacitação de servidor em estágio probatório.

O evento aborda assuntos essenciais para o bom desenvolvimento das contratações pelo órgão, sendo que os serviços e compras realizados nessas contratações dão suporte às atividades meio e finalísticas da Controladoria-Geral da União. Assim, há relevância na realização do curso e o tema pode ser considerado prioritário para o órgão.

Já a Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio (COASP) é uma das coordenações que compõe a Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia (CGLPE) que, de acordo com a Portaria n.º 18 de 12 de julho de 2022 em seu art. 19, tem como competência ações como:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar a gestão e a fiscalização técnica, no que couber, na CGU em Brasília, das atividades relativas ao apoio de serviços gerais, incluindo serviços de transporte, limpeza e conservação, copeiragem, segurança patrimonial, e à gestão de almoxarifado e de patrimônio;

II - supervisionar e propor regras de acesso às dependências da CGU e de utilização das áreas comuns, em especial das garagens e estacionamentos da sede em Brasília;

III - propor e conduzir os processos de desfazimento de bens da CGU em Brasília, bem como orientar as Unidades Regionais quanto a esta matéria;

IV - consolidar as informações sobre os processos de desfazimento de bens realizados pelas Unidades Regionais;

V - elaborar Termos de Referência, Projetos Básicos, Notas Técnicas, Especificações Técnicas, Pesquisas de Mercado e demais documentos necessários à aquisição de equipamentos e contratações de serviços relativos às atividades do setor, para a CGU;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de patrimônio, no que se refere: a) ao tombamento de bens patrimoniais; b) à movimentação física de bens na CGU em Brasília e entre esta e as Unidades Regionais; c) à manutenção do registro e do controle dos termos de responsabilidade firmados pelos agentes controladores e os responsáveis pela guarda de bens patrimoniais, articulando-se com a DTI quando se tratar de movimentação de equipamentos de informática; e d) à realização de inventário anual de bens patrimoniais móveis e imóveis da sede da CGU em Brasília;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de Almoxarifado da CGU em Brasília no que concerne: a) à gestão setorial, no âmbito da CGU em Brasília, do contrato de almoxarifado virtual da Central de Compras do Ministério da Economia ou outro sistema que venha substituí-lo; b) ao recebimento, à conferência, ao registro, à organização, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de materiais de consumo não abrangidos pelo contrato de almoxarifado virtual da Central de Compras do Ministério da Economia; e c) à realização de inventário anual de materiais de consumo na CGU em Brasília;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades do Setor de Transporte na CGU em Brasília no que tange: a) ao atendimento, diretamente ou por intermédio de terceiros, às solicitações de transportes em serviço não abarcadas pelo serviço TáxiGov ou outro sistema que venha substituí-lo; b) à manutenção e atualização do cadastro dos motoristas em exercício na CGU e dos terceirizados, com cópia dos documentos que

comprovem habilitação para dirigir veículos automotores em vias terrestres; c) à proposição de normas internas referentes à utilização do serviço de transporte; d) à fiscalização da utilização dos veículos oficiais na realização de serviços em geral; e) à manutenção dos veículos oficiais em perfeitas condições de utilização, segurança e limpeza; f) às providências do licenciamento e o seguro obrigatório dos veículos oficiais; g) às providências do recolhimento diário dos veículos oficiais à garagem e manutenção da guarda das chaves; e h) à elaboração de demonstrativos com informações sobre a utilização dos veículos oficiais; e

IX - orientar, uniformizar e acompanhar os procedimentos relativos às matérias de patrimônio e logística no âmbito da CGU.

Atualmente, constam em torno de 26 contratos sob a fiscalização e gestão desta Coordenação (COASP). A relevância da contratação também se dá em virtude da necessidade de atualização de conhecimento dos servidores que atuam como fiscais e gestores de contratos, bem como em virtude da necessidade de capacitação de servidor em estágio probatório.

A outra coordenação que compõe a Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia (CGLPE) é a Coordenação de Gestão, Engenharia e Arquitetura (COGEA) que, de acordo com a Portaria n.º 18 de 12 de julho de 2022 em seu art. 20, tem como competência ações como:

I - planejar, coordenar e acompanhar na CGU em Brasília as atividades relativas à manutenção dos sistemas prediais, à prevenção e combate a incêndios, ao conforto ambiental, à acessibilidade, à eficiência energética, ao mobiliário e ergonomia, aos projetos, orçamentos e obras de engenharia e arquitetura;

II - supervisionar e fiscalizar na CGU em Brasília a prestação dos serviços relacionados à manutenção dos sistemas elétrico, hidrossanitário, de exaustão e ar condicionado, de cabeamento estruturado, de detecção, prevenção, combate a incêndios e abandono, dos elevadores, dos nobreaks para redes elétricas, geradores e demais equipamentos componentes dos referidos sistemas;

III - realizar o diagnóstico da eficiência energética e do uso racional de água das Unidades Regionais e propor medidas para redução de desperdício e aumento da eficiência;

IV - planejar e coordenar na CGU em Brasília a execução de projetos, obras, serviços de manutenção e conservação, no que se refere às instalações prediais, sistemas e equipamentos, arquitetura de exteriores e interiores, paisagismo e sinalização;

V - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos, orçamentos e especificações para construção, conservação, reforma, adaptação, manutenção e melhoramento de edifícios e instalações da CGU em Brasília;

VI - proceder a vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia contratados;

VII - registrar, catalogar e manter guarda, em formato digital, de todas as plantas e documentos técnicos das edificações e demais documentos de interesse técnico e histórico referentes aos edifícios próprios da CGU e, quando disponível, também aqueles referentes aos edifícios sob a gestão de outro órgão ou particular;

VIII - elaborar orientações técnicas e administrativas para a CGU sobre edificações, instalações prediais e espaços físicos;

IX - elaborar projetos de alterações de leiautes e supervisionar a remoção, desmontagem e montagem de divisórias e mobiliário na CGU em Brasília;

X - elaborar diretrizes e estabelecer parâmetros técnicos para leiautes, projetos de reformas e construções das Unidades Regionais, de forma a manter a padronização e uniformidade das soluções;

XI - realizar, em razão de demanda dos Superintendentes, a análise dos leiautes, projetos e orçamentos de reformas e construções das Unidades Regionais, propondo as alterações que julgar necessárias quanto ao atendimento das diretrizes e parâmetros estabelecidos em manual ou em legislação específica do condomínio ou imóvel;

XII - monitorar e consolidar as informações relativas ao andamento das construções e reformas das Unidades Regionais;

XIII - auxiliar, em razão de demanda dos Superintendentes, na elaboração dos Termos de Referência, Projetos Básicos, Notas Técnicas, Especificações Técnicas, Pesquisas de Mercado, bem como analisar os pedidos de aditivos contratuais aos contratos de construção e reforma das Unidades Regionais, no que se refere à pertinência técnica;

XIV - proceder ao levantamento das condições de infraestrutura das Unidades Regionais, mantendo os registros documentais e fotográficos das instalações;

XV - planejar e executar as adequações necessárias para o atendimento dos requisitos técnicos e legais de acessibilidade nas edificações da CGU em Brasília;

XVI - elaborar estudos para a padronização e disposição do mobiliário da sede da CGU em Brasília e das Unidades Regionais, observando os aspectos estéticos, econômicos, de durabilidade e ergonômicos;

XVII - elaborar Termos de Referência, Projetos Básicos, Notas Técnicas, Especificações Técnicas, Pesquisas de Mercado e demais documentos necessários à aquisição de equipamentos e contratações de serviços relativos às atividades do setor, para a CGU; e

XVIII - planejar e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos previstos na estratégia de gestão de ativos e modelagem da informação da construção, no âmbito da CGU.

Destaca-se que a Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE é responsável pelas atividades relacionadas aos serviços de arquitetura, engenharia, serviços gerais, telefonia e gestão do patrimônio e do almoxarifado no âmbito da CGU, incluindo o planejamento das contratações e projetos da área.

A temática a ser abordada no 11º Contratos Week tem ligação direta com as atribuições da Coordenação de Contratos (CDCON), da Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio (COASP) e da Coordenação de Gestão, Engenharia e Arquitetura (COGEA). Considera-se que a participação dos servidores será de suma importância para as fases de planejamento, instrução processual, contratação, execução, gestão e fiscalização dos contratos deste Órgão, pois proporcionará: evolução da capacidade técnica; atualização quanto à teoria e prática das novas legislações, normativos e parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo Federal. Ademais, espera-se ganhos relevantes de eficiência nos trabalhos conduzidos por estas Coordenações, em especial quanto aos processos licitatórios, execução, gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

## **2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda - DFD:**

2.2.1. Documento de Formalização da Demanda: 111/2024

2.2.2. Plano de Contratação Anual 370003-84/2024

## **2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):**

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de : (...) "III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (...).

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Dada a necessidade de capacitação dos servidores da CDCON/CGLCD/DGC, COASP/CGLPE/DGC, COGEA /CGLPE/DGC e CGLPE/DGC em matéria de Contratos Administrativos, encontrou-se no mercado o evento 11º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, plenamente adequado à demanda fornecida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil.

No que se refere à instituição realizadora, o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA é uma sociedade que visa gerar eficiência e segurança na Administração

Pública, por meio de soluções tecnológicas, orientação e capacitação, realizando diversos cursos, seminários e congressos.

Fundada em 2008, o Instituto Negócios Públicos do Brasil tem entre os seus objetivos servir como suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais responsáveis pela área. A sua atuação no âmbito de eventos e capacitações ocorre há mais de 20 anos, sendo reconhecida no campo de atuação.

No que se refere aos trabalhos realizados pela sociedade, incluem-se seminários de contratos de terceirização, eventos para especialização em contratos administrativos, como o "Contratos Week", bem como o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, evento este realizado há de 17 anos.

Tratando-se do objeto deste Termo de Referência, o evento Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos está em sua 11ª edição e é voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos.

Ainda, verifica-se pela programação disponibilizada que o evento contará com uma gama de acadêmicos, servidores e autoridades públicas, como:

#### **PAULO REIS:**

O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

#### **LINDINEIDE CARDOSO:**

Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora.

#### **CHRISTIANNE STROPPA:**

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

#### **JOEL NIEBUHR:**

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC. Autor dos livros "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); "O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001); "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (4º ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); "Pregão Presencial e Eletrônico" (7º ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); "Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos" (2º ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (4º ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); "Licitações e Contratos das Estatais" (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

#### **MICHELLE MARRY:**

Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de artigos relacionados ao tema. Professora e Palestrante. É membra do Instituto Nacional da Contratação Pública ediretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

#### **ANDERSON PEDRA:**

Procurador do Estado do Espírito Santo. Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/ Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

#### **KARINE MACHADO:**

Auditora Federal. MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

#### **PAULO ALVES:**

Servidor do Superior Tribunal de Justiça. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/ TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

#### **TATIANA CAMARÃO:**

Mestre em Direito Administrativo. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997) Professora da Pós-Graduação da PUC/MG Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

**JOÃO DOMINGUES:**

Auditor Federal. O professor João Domingues é Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, tendo chefiado a Auditoria Interna da Universidade de Brasília – UNB. Também é professor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP na área de contratos e terceirizações, possuindo, assim, experiência singular tanto na prática da contratação pública, quanto na docência para agentes públicos. É um dos responsáveis pelo Portal L & C, que reúne informações relevantes à temática das contratações públicas, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora.

**FELIPE BOSELLI:**

Doutor em Direito do Estado. Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010- 2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017. Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB /SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

**ABIMAE TORCATE:**

Professor, palestrante e analista administrativo. Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC /EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram)

Desse modo, é possível inferir que o trabalho da NEGÓCIOS PÚBLICOS é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexistência de licitatória.

**2.4. Justificativa do preço:**

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme notas de empenho anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2024:

Nº SUPER	Entidade/Órgão Público	Participantes	Valor Unitário Cobrado	Modalidade	Ano
3142388	MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ	1	R\$ 5.399,00	Presencial	2023
3142388	REITORIA DO IFRJ	2	R\$ 5.399,00	Presencial	2023
3142388	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	1	R\$ 5.399,00	Presencial	2023
3142389	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	1	R\$ 5.890,00	Presencial	2024
<b>MÉDIA SIMPLES</b>			<b>R\$ 5.521,75</b>		

O Instituto Negócios Públicos estabeleceu em proposta comercial o valor total, com desconto, de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil seiscientos e cinquenta reais), para as 9 (nove) inscrições de participantes presenciais. Para a CGU, a organizadora propôs o valor por participante de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), ofertando-se um desconto total sobre as nove inscrições de R\$ 9.360,00, equivalente a cerca de 17,66% para inscrições em grupo, conforme proposta constante do processo administrativo.

Assim, o valor por participante é de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), estando este montante inferior à média simples apurada na tabela acima, qual seja, R\$ 5.521,75.

Ademais, constam também no processo as notas fiscais listadas abaixo. Entretanto, os documentos não foram considerados para fins de cálculo da média simples por não corresponderem à modalidade do curso a ser contratado, a saber, presencial. As modalidades nos anos anteriores estão apontadas em coluna da tabela a seguir.

Nº SUPER	Entidade/Órgão Público	Participantes	Valor Unitário Cobrado	Modalidade	Ano
3142385	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	1	R\$ 2.700,00	Online e ao vivo	2020
3142385	AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	1	R\$ 2.700,00	Online e ao vivo	2020
3142385	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM	1	R\$ 2.700,00	Online e ao vivo	2020
3142386	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO	1	R\$ 3.190,00	Online e ao vivo	2021
3142386	MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM	1	R\$ 2.009,70	Online e ao vivo	2021
3142387	MIN. PUBLICO DA UNIAO - PROC. REGIONAL DO TRABALHO 13 REGIAO	1	R\$ 4.985,00	Híbrido	2022
3142387	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS	1	R\$ 4.985,00	Híbrido	2022
3142387	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES	1	R\$ 4.985,00	Híbrido	2022

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O conteúdo programático do evento traz a seguinte descrição:

#### **1º DIA - Segunda-feira – 17/06**

16:00 - 19:30 Credenciamento

19:30 - 20:00 Abertura do Salão

20:00 Cerimônia de abertura.

#### **2º DIA - Terça-feira – 18/06**

08:15 - 10:00 Palestra: Padronização de regras contratuais: mera sugestão ou aplicação compulsória?

10:30 - 12:30 Palestra: Importância da (in)adequada interpretação das normas legais e contratuais

14:00 - 16:00 Palestra: Contratos das Estatais: regras de direito privado ou solução teratológica?

16:30 - 18:00 Palestra: Planejando uma boa contratação

#### **3º DIA - Quarta-feira – 19/06**

08:00 - 18:00 Oficinas presenciais

**4º DIA - Quinta-feira – 20/06**

08:15 - 10:00 Palestra: O modelo de gestão do contrato como instrumento definidor dos mecanismos de gerenciamento e controle

10:30 - 12:30 Palestra: Cláusulas exorbitantes: como exercer a superioridade da Administração na busca pelos melhores resultados?

14:00 - 16:00 Talk Show

16:30 - 18:00 Palestra: O papel da Alta Administração na implementação de mecanismos essenciais à boa condução dos contratos

**5º DIA - Sexta-feira – 21/06**

08:15 - 10:00 Palestra: Uma visão macro sobre o apoio da assessoria jurídica e órgãos de controle para evitar risco na execução dos contratos.

10:30 - 12:30 Palestra: Modelos de contratação: quem dita as regras, o mercado ou a administração pública.

12:30 Encerramento

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 30 (trinta) horas de duração em empresa reconhecida em sua área de atuação.

4.4. O curso deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) horas de duração.

4.5. O curso, conforme proposta, será ministrado na cidade de Foz do Iguaçu - PR.

4.6. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

4.6.1. Assuntos diretamente relacionados à nova Lei de Licitações e Contrato (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023);

4.6.2. Planejamento, formalização e gerenciamento de contratos públicos;

4.6.3. Fiscalização de contratos públicos.

4.7. O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

## 7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

## 8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)<sup>N/30</sup> - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, que engloba: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Regularidade fiscal estadual /distrital e municipal;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso

exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**11.12.1. Habilitação Jurídica:**

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**11.12.4. Habilitação técnica e econômico-financeira:**

11.12.4.1. Na presente contratação será dispensada a qualificação técnica e econômico-financeira por se tratar de contratação com **entrega imediata dos serviços contratados** (art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se, inclusive, as orientações constantes das Nota Explicativas, presentes nos modelos de TR para aquisição/serviços via Contratação Direta, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União - AGU, transcrita a seguir:

*11.12.4.1.1 "Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal."*

*11.12.4.1.2 "Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."*

11.12.5. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

13.1.2. Dados orçamentários sugeridos (prevalecerá as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

a) *Gestão/Unidade:* 370000;

b) *Fonte de Recursos:* 1.000.000.000;

c) *Programa de Trabalho:* 173735;

d) *Elemento de Despesa:* 33.90.39 - Serviços de terceiros - PJ;

e) *Plano Interno:* 20.01.05 - Programas de Desenvolvimento Profissional;

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

14.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

14.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

14.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

### 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAMILA ALMEIDA MAGALHAES**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 12:00:47.

**LETICIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 14:37:36.

**ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 16:19:50.

**BRUNO FERRUZZI ZOPOLATO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 15:26:40.*

**JEIZYANE NAYARA DA SILVA BARROZO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 15:02:30.*